AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 254, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.

Relatório

Voto

- O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3°, incisos XIV e XVII, da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluídos pelo art. 9° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 1° e 4° da Lei n° 10.848, de 2004, no art. 1°, § 1°, inciso II, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa no 109, de 26 de outubro de 2004, o que consta do Processo n° 48500.006356/2006-10, e considerando que:
- a Audiência Pública nº AP 018/2006, por intercâmbio documental, realizada entre 14 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento das Regras de Comercialização, versão 2007, resolve:
- **Art. 1**° Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2007, anexas ao Processo no 48500.006356/2006-10, na forma dos seguintes módulos:
 - I Módulo 1 Preço de Liquidação de Diferenças;
 - II Módulo 2 Determinação da Geração e Consumo de Energia;
 - III Módulo 3 Contratos;
 - IV Módulo 4 Energias Asseguradas;
 - V Módulo 5 Excedente Financeiro;
 - VI Módulo 6 Encargos de Serviços do Sistema;
 - VII Módulo 7 Consolidação dos Resultados;
 - VIII Módulo 8 Ajuste de Contabilização e Recontabilização;
 - IX Módulo de Contabilização;
 - X Módulo de Liquidação;
 - XI Módulo de Penalidades; e
 - XII Módulo de Governança.
- **Art. 2**° A CCEE deverá, até 14 de março de 2007, incorporar às Regras de Comercialização as contribuições aceitas oriundas da Audiência Pública n° AP 018/2006, as alterações na formulação algébrica e as correções de texto, conforme constam da Nota Técnica n° 059/2007–SEM/ANEEL, de 21 de fevereiro de 2007, adequando-as ao disposto nesta Resolução.
- **Art. 3**° O Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS deverá alterar, no que couber, os Procedimentos de Rede, de forma a adequá-los ao disposto nesta Resolução, submetendo-os à aprovação da ANEEL até 13 de abril de 2007.

- **Art. 4º** Para o ano de 2007, o valor da penalidade por insuficiência de lastro de potência será determinado nas Regras de Comercialização, com base em metodologia que reflita as variações da relação entre oferta e demanda de potência.
- § 1° O preço de referência para pagamento da penalidade por insuficiência de lastro de potência será de R\$ 2,611/kWmês, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, para o período de doze (12) meses, tomando-se como base o mês de outubro de 2005.
- $\S~2^\circ$ Para cálculo do valor da penalidade de que trata o "caput", deverão ser consideradas apenas as horas do patamar de carga pesada.
- § 3° Os parâmetros utilizados na metodologia a que alude o "caput", constantes do Anexo desta Resolução, poderão ser reavaliados pela ANEEL, de modo a manter o incentivo econômico para a celebração de contratos de compra e venda de energia elétrica, com montantes alocados no patamar de carga pesada, com base nos recursos de potência disponíveis do sistema.
 - **Art. 5**° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.03.2007, seção 1, p. 180, v. 144, n. 48.

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 254, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Parâmetros para Determinação do Valor da Penalidade por Insuficiência de Lastro de Potência

Parâmetro	Valor
PAT1	40%
PAT2	25%
PAT3	10%
FAT1	1
FAT2	2
FAT3	3
FAT4	4